



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1608.01.21SEDUC

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA RAIMUNDO PROCÓPIO, S/N, CENTRO, PECÉM, PARA FUNCIONAMENTO DE PRÉDIO EDUCACIONAL DURANTE A REFORMA DA E.E.F. EUCLIDES PEREIRA GOMES, PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

DATA DO ADITIVO: 18 DE AGOSTO DE 2023

NÚMERO DE ORDEM: 3º (TERCEIRO TERMO ADITIVO)

ORDENADOR DE DESPESA: RICARDO NÓBREGA LOPES

LOCADOR: MARTINS DE CASTRO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA

AGOSTO
2023



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Objeto: análise e parecer relativo ao aditivo de vigência, do contrato número 20210938 em anexo, em nome da empresa MARTINS DE CASTRO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA, cujo objeto consiste na LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA RAIMUNDO PROCÓPIO, S/N, CENTRO, PECÉM, PARA FUNCIONAMENTO DE PRÉDIO EDUCACIONAL DURANTE A REFORMA DA E.E.F. EUCLIDES PEREIRA GOMES, PARA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

Justifica-se o aditivo de vigência tendo em vista as seguintes razões:

1. Há previsão contratual de prorrogação na cláusula 8.1 do referido contrato, conforme o art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal 1299/2014.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

2. Se faz imperioso o aditivo solicitado tendo em vista tratar-se de nossa atividade fim ser desenvolvida no imóvel e ter natureza essencial, não implicando mudanças estruturais, tendo em vista a adequação do espaço e estrutura as nossas demandas crescentes, evitando assim, interrupção das atividades educacionais promovidas no referido imóvel, que ainda se faz necessário, tendo em vista a não conclusão da reforma da escola E.E.F. Euclides Pereira Gomes.

São Gonçalo do Amarante – CE, 08 de agosto de 2023.

RICARDO NÓBREGA LOPES

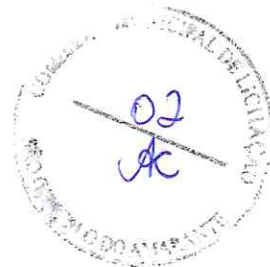
Ordenador de Despesas

Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante – CE

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará – Secretaria Municipal de Finanças

Rua Edite Mota, nº 148 – Centro – CEP.: 62.670-000 – São Gonçalo do Amarante – CE

Fone: (85) 3315-4063/3315-4274



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente aditivo serão realizadas à contra da seguinte dotação consignada no vigente orçamento com as seguintes rubricas:

Unidade orçamentária: 06.01 Secretaria de Educação

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0085 Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2043 Manutenção da Rede de Ensino Fundamental

Categoria Econômica: 33.90.39.00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.10 Locação de Imóveis

Fonte de Recursos: 1500100100 Receita de Impostos e Trans- Educação.

São Gonçalo do Amarante – CE, 08 de agosto de 2023.

RICARDO NÓBREGA LOPES

Ordenador de Despesas

Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante – CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO

**PARECER. ANÁLISE DE ADITIVO
CONTRATUAL. VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE.**

Do relatório. Trata-se de consulta encaminhada a esta Procuradoria, através do ofício nº 508/2023 oriundo da Secretaria de Educação acerca da possibilidade de prorrogação do contrato de nº 20210938 firmado com Martins de Castro Locações de Imóveis LTDA, CNPJ: 21.718.109/0001-39, que tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Raimundo Procópio, S/N, Centro, Pecém, para funcionamento do prédio educacional durante a reforma da E.E.F. Euclides Pereira Gomes, para a Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE..

O referido contrato foi celebrado em 20 de agosto de 2021, por meio da Dispensa de Licitação nº 160801SEDUC, com vigência inicial até 20 de agosto de 2022, possuindo um aditivo de vigência que estende esse prazo até 19 de agosto de 2023.

Em anexo, a Secretaria solicitante acostou cópia do contrato, aditivo de vigência e justificativa para o aditamento.

É o relatório.

Passo a examinar.

Das razões. Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nas informações a nós apresentadas. Desse modo, incumbe, a esta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos e entidades municipais, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A questão esboçada cinge-se à matéria relativa à duração dos contratos administrativos. Inobstante a previsão do art. 57, § 3º, da Lei Nacional nº 8.666/93, quanto à vedação de contratação por tempo indeterminado, há exceções à regra, as quais viabilizam a continuidade do serviço público prestado.

Ocorre que no objeto ora analisado, deve-se observar a disposição específica do Art. 62 § 3º da Lei Federal 8.666/1993, que dispõe:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º. A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º. Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

§ 3º. Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - Aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - Aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

Dessa forma, nos casos em que o poder público figure como locatário, o contrato será regido, predominantemente, pelas normas de direito privado, o que indica o afastamento da aplicação do Art. 57 aos casos de locação.

E não se aplica ainda aos contratos de direito privado celebrados pela Administração, porque o artigo 62. § 3º, ao determinar a aplicação, aos mesmos, das normas da Lei nº 8.666/93, fala expressamente nos artigos 55 e 58 a 61, pulando o artigo 57, pertinente ao prazo (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo, 2013).

Em sentido semelhante, a Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 6/2009, também possui posição sedimentada sobre o tema: "A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da lei 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inciso II do art. 57, da lei 8.666, de 1993".

Portanto, não há o que se falar no prazo máximo, sendo possível a prorrogação por meio de aditivos de vigência, uma vez que se foi justificado a necessidade para a continuidade das atividades escolares.

Deve-se então observar, que a Secretaria solicitante, não acostou junto ao ofício as certidões que comprovem a regularidade fiscal da contratada, ficando da conveniência de o Gestor prosseguir com o aditamento do contrato.

Por todo o exposto, opina-se pela possibilidade de prorrogação da vigência contratual, desde que observado as ponderações supra mencionadas, uma vez que tal hipótese está albergada na legislação federal acima referenciada, mormente as ponderações já expostas.

Destarte, incumbe a esta procuradoria Geral, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica-administrativa.

Por fim, **reitera que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão**, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança nº 24.078 de Relatoria do Ministro Carlos Veloso.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

São Gonçalo do Amarante-CE, 15 de agosto de 2023.


ANE MUNIKE SANTOS MENDONÇA
OAB-CE Nº 44.404



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO DE ADITIVO

3º (Terceiro) termo de aditivo ao contrato, que faz o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.533.656/0001-19, com sede na Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, neste ato através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representado pelo Ordenador de Despesas Sr. RICARDO NÓBREGA LOPES, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e do outro lado a empresa **MARTINS DE CASTRO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA**, sediada à Rua Av. Dona Beatriz Braga, nº 481, Loja 01, Pecém - Pecém, São Gonçalo do Amarante – CE, inscrita no CNPJ Nº. 21.718.109/0001-39, representada pela Sra. Maria Iracy Martins de Castro, inscrita no CPF Nº. 102.745.103-91, doravante denominado de **LOCADOR**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente termo aditivo fundamenta-se na cláusula oitava, do **CONTRATO Nº. 20210938**, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1608.01.21SEDUC**, que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA RAIMUNDO PROCÓPIO, S/N, CENTRO, PECÉM, PARA FUNCIONAMENTO DE PRÉDIO EDUCACIONAL DURANTE A REFORMA DA E.E.F. EUCLIDES PEREIRA GOMES, PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE** e abalizado no art. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e cláusula oitava (subitem 8.1) do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo de aditivo a prorrogação por mais **12 (doze) meses** do contrato supramencionado, ficando o mesmo vigente até **18 de agosto de 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente prorrogação de prazo é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. Se faz imperioso o aditivo solicitado tendo em vista tratar-se de nossa atividade fim ser desenvolvida no imóvel e ter natureza essencial, não implicando mudanças estruturais, tendo em vista a adequação do espaço e estrutura as demandas crescentes, evitando assim, interrupção das atividades educacionais promovidas no

mmcastro



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

referido imóvel, que ainda se faz necessário a conclusão da reforma da escola E.E.F. Euclides Pereira Gomes.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes LOCATÁRIOS, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais.

São Gonçalo do Amarante/CE, 18 DE AGOSTO DE 2023. *m m cast*


**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE – CE**
CNPJ Nº 07.533.656/0001-19
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RICARDO NÓBREGA LOPES
ORDENADOR DE DESPESAS
LOCATÁRIO

**MARTINS DE CASTRO LOCAÇÕES DE
IMÓVEIS LTDA**
CNPJ Nº. 21.718.109/0001-39
IRACY MARTINS DE CASTRO
CPF Nº. 102.745.103-91
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. *M^{te} Verônica Correia Sobrinho* CPF Nº.: *568783203-30*
2. *Chirlei Mendonça Soares* CPF Nº.: *930.633.503-20*



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - AVISO
DE EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°. 20210938.**

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.1608.01.21SEDUC

OBJETO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO
SUPRAMENCIONADO, FICANDO O MESMO VIGENTE ATÉ 18 DE AGOSTO DE 2024.

LOCADOR: MARTINS DE CASTRO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA / CNPJ:
21.718.109/0001-39.

VIGÊNCIA: 18/08/2023 A 18/08/2024.

mmms



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°. 20210938

São Gonçalo do Amarante/CE, 18 DE AGOSTO DE 2023.

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no **Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura do Município de São Gonçalo do Amarante – CE**, o extrato referente ao aditivo de prorrogação por mais **12 (doze) meses** do contrato supramencionado, ficando o mesmo vigente até **18 de agosto de 2024**.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ricardo Nóbrega Lopes'.

RICARDO NÓBREGA LOPES

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'mymeto'.